

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 091/80

INTERESSADO : ESCOLA "A CORUJUNHA" / CAPITAL

ASSUNTO : Relatório - Avaliação de Escolaridade de MAURO
CÉSAR RAMPASSO DE OLIVEIRA

RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 999 /81 - CEPG - Aprov. em 2 4 / 6 / 8 1

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 260/80, referente à irregularidade de vida escolar do aluno MAURO CÉSAR RAMPASSO DE OLIVEIRA por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1979 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1980.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 33, assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar os estudos em nível de 2ª série do 1º grau da Escola "A Gurilândia" / Capital, em 1980.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade do aluno MAURO CÉSAR RAMPASSO DE OLIVEIRA, convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º grau da Escola "A Gurilândia" - Capital, em 1980, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 03 de junho de 1981

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

PROCESSO CEE Nº 0091/80 - PARECER CEE Nº 999/81 - fls. 2 -

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Moreira e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de junho de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Vice Presidente no Exercício da Presidência